



## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 167, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de volume de água, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 246, de 17 de outubro de 2000, e nº 436, de 16 de novembro de 2011, Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.022767/2012, resolve:

Aprovar o modelo iPERL DN 20 de medidor de volume de água, eletrônico, marca SENSUS e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br).

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

### ANEXO

PROPOSTA Nº 061/2012 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MÁQUINA DE SELECIONAR E CONTAR PAPEL MOEDA (CÉDULAS)

OBS.: A Proposta está em formato de minuta de Portaria (Versão ZFM)

Art. 1º Estabelecer para o produto "máquina para selecionar e contar papel moeda (cédulas)", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica;
- II - estampagem das partes metálicas;
- III - fabricação da fonte de alimentação, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico (PPB);
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos IV e V anteriores;
- VII - testes (tensão/rigidez dielétrica, resistência de isolamento e corrente fuga);

§ 1º Até 31 de dezembro de 2014, ficam dispensadas de produção as etapas previstas nos incisos "I", "II" e "III".

§ 2º Com exceção das etapas "VI" e "VII", as demais poderão ser terceirizadas e realizadas em outras regiões do País, observados os respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 3º Observado o contido no § 4º, a exigência do inciso "IV" poderá ser dispensada, até 31 de dezembro de 2014, para as seguintes placas:

- a) principal;
  - b) de controle de acionamento do equipamento; e
  - c) de alimentação AC auxiliar, quando aplicável.
- § 4º A dispensa prevista no parágrafo anterior poderá ser concedida desde que a empresa opte por investir um percentual adicional mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) em pesquisa e Desenvolvimento (P&D), para cada tipo de placa dispensada, conforme estabelecido no Art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos e subconjuntos:

- I - acendedor de cédulas;
- II - validador ou trocador de cédulas; e
- III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma.

Art. 3º Opcionalmente, a empresa poderá ter dispensada, por 24 meses contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a montagem local dos módulos e subconjuntos a seguir relacionados, condicionada à realização de investimento adicional em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), para cada subconjunto dispensado da montagem, conforme estabelecido no Art. 4º desta Portaria:

- I - classificador de cédulas; e
- II - transportador de cédulas.

Art. 4º Os percentuais de P&D a que se referem esta Portaria são adicionais ao estabelecido pela legislação vigente e deverão ser calculados tomando-se por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS PARA SELECIONAR E CONTAR PAPEL

MOEDA (CÉDULAS), que usufruam da dispensa, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano calendário.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 499, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação do projeto desportivo aprovado na reunião ordinária realizada em 02/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

### ANEXO I

1 - Processo: 58701.000356/2013-59  
Proponente: Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador - ABEPAA  
Título: Formação Básica de Piloto de Fórmula  
Registro: 02SP029962008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.335.896/0001-34  
Cidade: Cotia - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 680.864,10  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6615 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7999-5  
Período de Captação: até 06/12/2013.

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 1.016, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 497ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Art.1º Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 820 de 21 de novembro de 2011, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico São Roque, situado no rio Canoas, nos municípios de Vargem e São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à São Roque Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.116.321/0001-23, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução e os Anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

#### RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 497ª Reunião Ordinária, realizada em 06/08/2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva ao:

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, rio Pardo, Município de Ribeirão Preto/São Paulo, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

#### RESOLUÇÃO Nº 1.022, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 497ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

CAPITAL HYDRO ENERGY LTDA, CNPJ nº 06.007.168/0001-05, doravante denominada outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento do potencial hidrelétrico denominado CGH ESPINGARDA I, situado no rio Espingarda, no Município de Porto Vitória, Estado do Paraná.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

#### RESOLUÇÃO Nº 1.023, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 497ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.001665/2012-67, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso VIII e o §1º do Artigo 2º da Resolução nº 577 de 13 de maio de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, Seção I, fl. 82, que passam a ter a seguinte redação:

Art.2º .....  
[...]

VIII - vazão milenar afluyente: 2.038 m³/s;

[...]

§1º O vertedor deverá garantir uma borda livre em relação à crista da barragem adequada para o porte do empreendimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

#### RESOLUÇÃO Nº 1.024, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 497ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Art.1º Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 116 de 06 de abril de 2010, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Garibaldi, situado no rio Canoas, nos municípios de Abdon Batista e Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à Rio Canoas Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.814/0001-56, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução de outorga e os Anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 252, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art.